



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 25 de abril de 2018.

OFICIO PRP Nº. 28/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 11/2018**, proveniente do Projeto de Lei Nº 22/2018 – Dispõe sobre divulgação do calendário de eventos de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguette), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 24 de abril do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	008035/2018	
Registro	02/05/2018 14:22:45	3ª via (Processo)
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFÍCIO	
OF. Nº28/2018 AUTÓGRAFO DE LEI		
Consulta Online: 360528250352018		

2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2018

Dispõe sobre divulgação do calendário de eventos de Anchieta e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 24/04/2018, o Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguella), que Dispõe sobre divulgação do calendário de eventos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 22/2018.

Dispõe sobre divulgação do calendário de eventos de Anchieta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Anchieta até o dia 30 de setembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 2º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Anchieta de cada ano:

- I – as festividades culturais e gastronômica;
- II – as festividades comemorativas da fundação da Cidade de Anchieta;
- III – os festejos carnavalescos;
- IV – as festas de Natal, Fim-de-ano e verão.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I – incremento do turismo;
- II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas e culturais;
- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V – estímulo à produção agrícola e pesqueira.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de abril de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário